

Aviso n.º 10549/2018**Cessação de relação jurídica**

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º alínea *c*) e artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação por invalidez relativa, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da trabalhadora Maria da Luz Gaudêncio Sérgio, assistente operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, com efeitos, inclusive, em 01 de julho de 2018.

12 de julho de 2018. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

311506863

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**Aviso (extrato) n.º 10550/2018****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso n.º OE 201804/0274, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Apoio ao Gabinete de Desporto:

Daniel Alexandre Piedade Guerreiro — 10,50 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 2 de julho de 2018, foi notificada ao candidato, por *e-mail*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

2 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

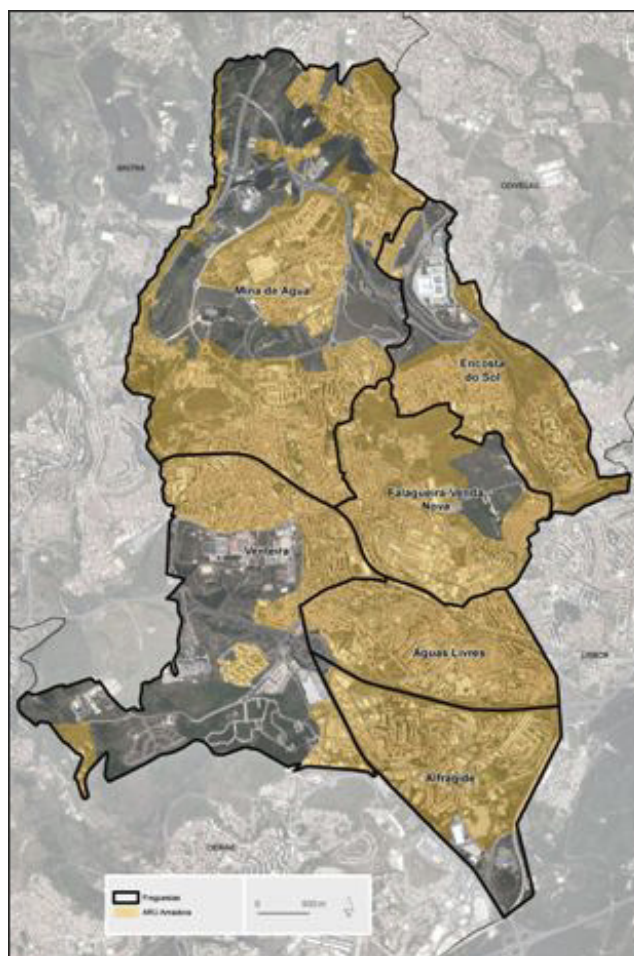
311503103

MUNICÍPIO DA AMADORA**Aviso n.º 10551/2018****Área de Reabilitação Urbana (ARU) — Redelimitação**

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, e ainda do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que a Assembleia Municipal da Amadora deliberou na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2018, sob a Proposta n.º 181/2018, de 11 de maio, aprovada pela Câmara Municipal da Amadora na sua reunião de 16 de maio, aprovar a Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana da Amadora.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos que acompanham a Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana, na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora <http://www.cm-amadora.pt/territorio/urbanismo/aru.html> ou no Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, na Rua Infante D. Henrique, n.º 2, 2700-466 Amadora, no horário normal de expediente.

11 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*.



311499752

Regulamento n.º 507/2018

1 — Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 20 de junho de 2018 e da Assembleia Municipal, de 28 de junho de 2018, foi aprovado a Revisão do Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — Reabilita Plus (Proposta n.º 248/2018, 14 de junho de 2018).

2 — Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto deste Regulamento foi submetido a consulta pública e à audiência dos interessados pelo prazo de trinta (30) dias, conforme publicação no Boletim Municipal de 30 de abril de 2018 (Separata n.º 17).

3 — Assim, e para os devidos efeitos legais, é republicado o Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — Reabilita Plus.

Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — “Reabilita PLUS”**Preâmbulo**

No n.º 195 do *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de outubro de 2017, foi publicado o regulamento do programa municipal Reabilita Plus.

Tendo sido introduzidas alterações ao programa municipal Reabilita+, essas alterações deverão ser também refletidas no programa Reabilita Plus, com as devidas adaptações, de modo a obviar discrepâncias entre os dois programas.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com o disposto na *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias locais, na sua redação atual, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 96.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, na redação atual, é aprovado

o regulamento seguinte, que foi submetido a consulta pública de 30 de abril a 11 de junho de 2018:

Regulamento

Artigo 1.º

Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — Reabilita PLUS

O Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras em Edifícios Habitacionais, abreviadamente designado por REABILITA PLUS, a par de outros programas de incentivo existentes no ordenamento jurídico nacional, visa apoiar a realização de obras de recuperação ou beneficiação de partes comuns ou de uso comum, de acordo com o elencado no artigo 1421.º do Código Civil, em edifícios inseridos no parque habitacional privado, quer se encontrem constituídos em regime de propriedade horizontal, quer não, desde que se encontrem inseridos nas áreas descritas no Anexo 1 ao presente Regulamento, correspondentes ao plano de reabilitação Falagueira/Venda Nova, até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 2.º

Beneficiários e Condições de Acesso

1 — Podem beneficiar do presente programa os prédios que reúnam as condições seguintes:

- Se encontrem localizados na zona de incidência do plano, densificada na planta em anexo;
- Sejam possuidores, à data da proposta dos serviços, de licença de utilização com mais de 15 anos;
- Tenham pelo menos 50 % das frações/unidades autónomas do prédio ocupadas com habitação, podendo as restantes estar afetas ao exercício de comércio ou serviços;
- Ser o respetivo prédio urbano composto, pelo menos, por duas frações/unidades autónomas.

2 — Para os efeitos previstos no presente artigo, não são consideradas as frações/unidades autónomas destinadas a garagens, parqueamentos ou arrecadações.

Artigo 3.º

Ações Elegíveis

1 — As ações elegíveis para apoio do município deverão, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- Ser referentes a obras de conservação, ordinária ou extraordinária, ou a obras de beneficiação a realizar nas partes comuns dos edifícios constituídos em propriedade horizontal ou nas partes de uso comum dos edifícios em propriedade plena, que se enquadrem na lei geral;
- Determinarem uma subida de, pelo menos, 0,5 pontos no índice de anomalias do edifício;
- Determinem que o edifício passe a deter um estado de conservação igual ou superior a Bom.

2 — Para efeitos deste programa de apoio, o estado de conservação e o índice de anomalias do edifício são apurados mediante a elaboração, pelos técnicos municipais, da ficha de avaliação do nível de conservação das partes comuns, criada pelos serviços para o efeito.

3 — São excluídas do presente Programa Municipal as intervenções em instalações técnicas especiais, sendo no entanto elegíveis as obras nas redes comuns de eletricidade, de água e de esgotos.

4 — O presente programa não se aplica a imóveis que tenham beneficiado de programas de participação de natureza semelhante (subvenção a fundo perdido) nos últimos 15 (quinze) anos à data da proposta dos serviços.

5 — As obras devem ser iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação de deferimento da candidatura.

6 — A Câmara Municipal poderá deferir a prorrogação do prazo a que se refere o número anterior uma só vez, por um período razoável, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

7 — Só são elegíveis as ações cujas obras terminem até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 4.º

Apoios

1 — Os apoios previstos neste programa assumem a forma de subsídio não reembolsável, concedido pela Câmara Municipal e têm caráter de complementaridade ao auto financiamento.

2 — A Câmara Municipal da Amadora atribui uma participação base de 50 % do valor total das obras, de acordo com orçamento ou orçamentos das empresas que irão efetuar os trabalhos.

3 — Após validação dos orçamentos das obras pelos técnicos municipais designados para o efeito, a Câmara Municipal aprova o valor de participação base, com o limite máximo de 25.000,00 € por candidatura.

4 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelo requerente e pelos serviços técnicos, poderá a Câmara Municipal aprovar a participação de trabalhos imprevistos e imprevisíveis que surjam no decurso da execução da obra, de cuja execução dependa a sua boa conclusão, não podendo, em qualquer dos casos, ser ultrapassado o limite definido no número anterior.

5 — O pagamento do valor da participação ocorrerá após a tomada de conhecimento pela Câmara Municipal da conclusão dos trabalhos e depende da verificação cumulativa das condições seguintes:

- Verificação da boa execução das obras;
- Obtenção do nível de conservação adequado, a determinar no local das obras, por técnicos designados para o efeito pela Câmara Municipal; e
- Apresentação da(s) fatura(s) dos trabalhos efetivamente executados.

Artigo 5.º

Apoios Técnicos

A Câmara Municipal, através dos seus serviços, concede apoio técnico para a identificação das necessidades de intervenção.

Artigo 6.º

Instrução do Pedido de Participação

1 — As candidaturas são formalizadas por uma destas entidades:

- Representante da administração do condomínio do prédio, devendo entregar certidão da ata da deliberação da assembleia de condóminos que tenha determinado a realização de obras e fotocópia do cartão de pessoa coletiva do condomínio;
- Proprietário da totalidade ou representante legal de todos os proprietários do prédio, devendo entregar procurações do proprietário ou dos comproprietários, no caso do requerente ser comproprietário do imóvel ou mandatário do(s) proprietário(s).

2 — O pedido de participação deverá ser acompanhado dos restantes elementos constantes do requerimento de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal, nomeadamente:

- Identificação de todas as frações/unidades autónomas, tipo de utilização e condóminos/proprietários;
- Declaração de compromisso de início das obras no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de notificação do deferimento da candidatura;
- Declaração de Autorização para colocação de tela/painel publicitário “AMA REABILITA”;
- Descrição predial genérica, comprovando a constituição da propriedade horizontal ou da propriedade plena do imóvel;
- Orçamento(s) e descrição dos diversos trabalhos a efetuar, incluindo prazo máximo de execução.

Artigo 7.º

Acompanhamento

O acompanhamento e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental, competem à Câmara Municipal, através dos técnicos por esta designados para o efeito.

Artigo 8.º

Meios Financeiros

A Câmara Municipal inscreverá no Plano Plurianual de Investimento e Orçamento os meios financeiros destinados à concretização do programa municipal.

Artigo 9.º

Erros e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das disposições do presente regulamento serão esclarecidas e decididas pelo Vereador responsável ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

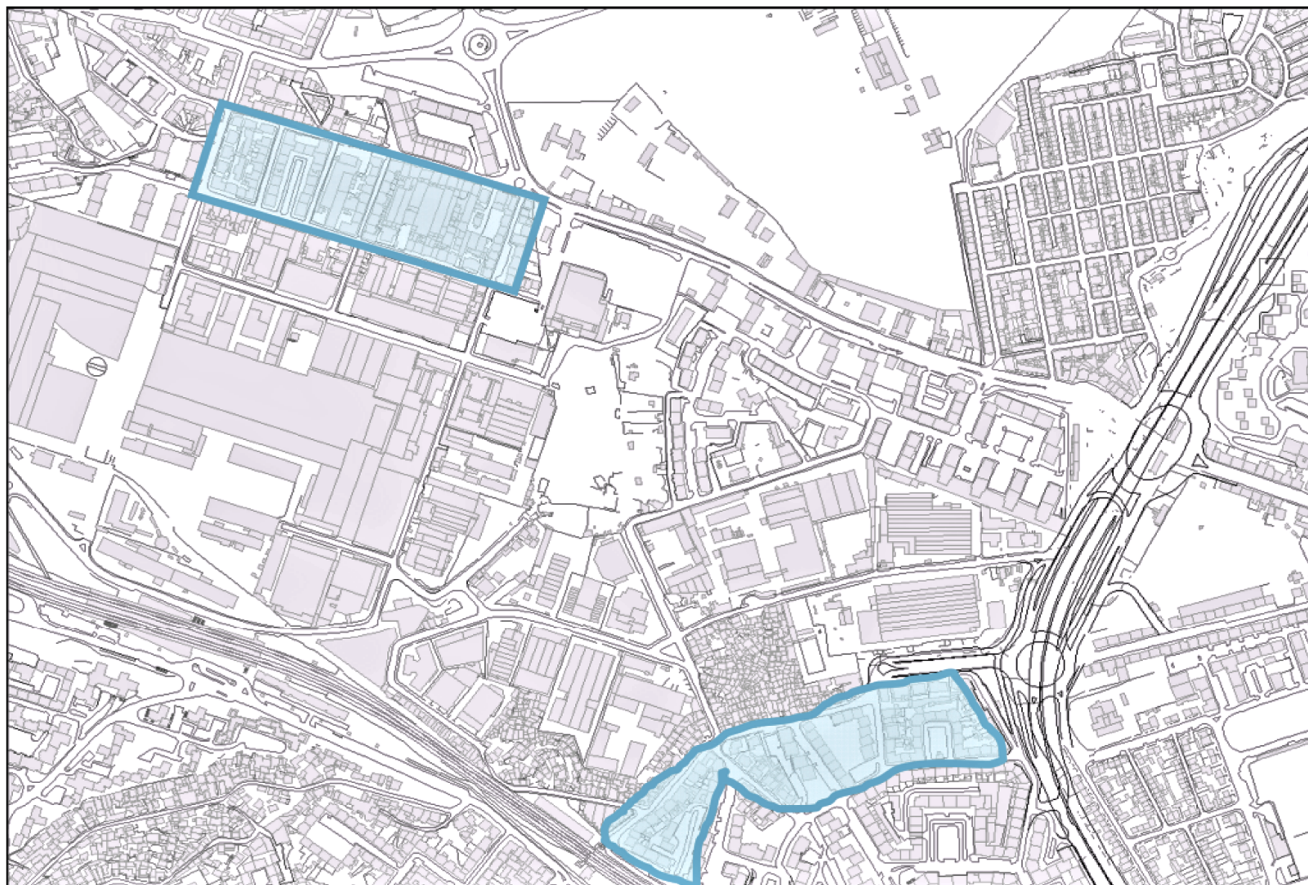
Entrada em Vigor

O presente programa entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*.

ANEXO

(a que alude o Artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento)



311501249

MUNICÍPIO DE ANSIÃO**Aviso n.º 10552/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 27 de junho de 2018, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeei para exercer funções de secretário do gabinete de apoio à vereação, Silvério Santos Domingues. A presente nomeação tem efeitos a partir de 2 de julho de 2018.

11 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *António José Vicente Domingues*.

311508467

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS**Aviso n.º 10553/2018**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal de regularização de vínculos precários, com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Auxiliar de apoio Operacional, Ref.ª F), estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o código de oferta OE201805/0013 e na página eletrónica da Câmara Municipal de Arraiolos, foi homologada por meu despacho de 29 de junho de 2018.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada encontra-se afixada em local visível e público no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página desta Autarquia em www.cm-arraiolos.pt.

2 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

311481153

Aviso n.º 10554/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal de regularização de vínculos precários, com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, Ref.ª A), estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o código de oferta OE201804/0051 e na página eletrónica da Câmara Municipal de Arraiolos, foi homologada por meu despacho de 29 de junho de 2018.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada encontra-se afixada em local visível e público no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página desta Autarquia em www.cm-arraiolos.pt.

4 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

311503509

Aviso n.º 10555/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal de regularização de vínculos precários, com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico de Informática, Ref.ª C), estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o código de oferta OE201805/0053 e na página eletrónica da Câmara Municipal de Arraiolos, foi homologada por meu despacho de 04 de julho de 2018.